



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE – PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00
TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: pmle@oops.com.br

LEI N° 340 /2002.

Dá nova redação ao Artigo 2° incisos IX, X, XI, XII e acrescenta o XIII, e ao Artigo 11° da Lei 271/96, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 2°, em seus incisos IX, X, XI, XII, XIII e o Art. 11° da Lei que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social de Lagoa da Canoa, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2° - -----

I - -----

II - -----

III - -----

IV - -----

V - -----

VI - -----

VII - -----

VIII - -----

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação do Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 11° - O Fundo Municipal de Assistência Social será regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 03 de novembro de 2002.


Lauro Pereira da Fonseca
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE – PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00
TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: pmlc@oops.com.br

Lei N ° 340/2002

A presente Lei foi registrada em livro específico, da Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa, e publicada no quadro de aviso da Prefeitura e nos lugares públicos de costume, em virtude da inexistência de imprensa no município.

Lagoa da Canoa, 03 de dezembro de 2002.


Leônia Ferreira dos Anjos
Secretária de Administração